

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao Ilustríssimo Sr. Pregoeiro Welton Ademir Ferreira e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Ivaí – Estado do Paraná.

Processo: Pregão Eletrônico Nº 132/2022 – Licitação Nº 182/2022 – Processo Eletrônico Nº 109/2022.

Objeto: A presente licitação tem como objeto Aquisição de material permanente para o Hospital Municipal de Ivaí – Resolução SESA nº 935/2022, com as características constantes no ANEXO I deste edital.

A empresa **HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 31.531.928/0001-26, com sede na Av. dos Estudantes, Nº 2850, Sala A, CEP. 86.200-000, Ibiporã/PR, e-mail: licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com, através de seu representante legal o Sr. Fernando Ferraz Arruda, portador do Documento de Identidade Nº 7.980.715-0 e do CPF Nº 048.036.179-70, abaixo assinado, vem com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de:

IMPUGNAR

Art. 41. *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

§ 2º *Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

DOS FATOS

Nobre Pregoeiro e equipe de apoio, inicialmente é importante salientar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra aquisições de equipamentos de **má qualidade e/ou de baixa procedência**, além de evitar que todo certame ocorra possíveis restrições de competitividade, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:

Acontece, contudo, que após examinado rigorosamente as especificações descritas no *Anexo I – Termo de Referência* pelo nosso departamento técnico, constatamos que o descritivo do

Comercio de Materiais Hospitalares

item **4 (Monitor Multiparamétrico)** possui meros aspectos que tiram drasticamente a possibilidade de aquisições coerentes com as reais necessidades do município, pois conforme analisado o descritivo fica claro que falta características técnicas, faixas de medições e parâmetros, desta forma, transformará o certame em aquisições que deixarão a desejar no momento da entrega dos equipamentos.

Lembrando que esse equipamento *monitora e salva vidas*, crucial para atender quem realmente necessita de um atendimento rápido, eficaz e preciso, assim, não pode ficar com características físicas e técnicas faltantes, além de faixas de medições e de segurança por se tratar de um equipamento *essencial* para o *cuidado de vidas*.

- Para o item **4 (Monitor Multiparamétrico)** a especificação se encontra da seguinte forma "*MONITOR CARDÍACO Parâmetros/tipo e tamanho do monitor/suporte para monitor, mínimo 15"* Opção 1: *ECG, RESP, SPO2, PNI, TEMP/pré configurado de 10 a 12/com suporte*". Não existe especificação técnica!

Sabemos que os descritivos dos equipamentos são fornecidos pelo Ministério da Saúde, Resoluções e/ou pelo SIGEM, pois é uma ferramenta que disponibiliza informações das configurações permitidas para cada equipamento, entretanto, essa ferramenta auxilia na elaboração dos descritivos para que os órgãos façam suas aquisições diante das reais necessidades.

É sabido que esses descritivos disponibilizados tanto das resoluções e/ou do Ministério da Saúde são aplicados em cima dos equipamentos que os órgãos necessitam, porém, venho informar e reiterar que vocês podem editá-los diante da real necessidade que precisam, sem inferiorizar os descritivos e nem direcionar, desta forma, gostaríamos de saber se existe a possibilidade de readequar esse descritivo para evitar que ocorra uma aquisição de equipamentos de baixa procedência/qualidade.

A especificação destinada para esse equipamento em questão pode ser readequada para uma melhor aquisição, sem riscos de perder a verba, pois vocês não irão inferiorizar o plano de trabalho inicial.

Nossa impugnação visa a possibilidade de vocês readequarem essa especificação com mais características técnicas, com o intuito de melhorar o descritivo base.

Lembrando, que esse equipamento *salva vidas*, desta forma, solicitamos respeitosamente que o descritivo para esse equipamento seja revisto com o intuito de adquirir aparelho de boa qualidade x procedência para atender os necessitados do município quando necessário.

Conforme previsto em Lei (**artigo 40, inciso VII da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993**), o julgamento do certame deverá ser **claro** e mediante a **parâmetros objetivos**, ou seja, que também para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise **clara, coerente com a real necessidade e produtiva** ao município, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

CONSIDERAÇÕES

Por conta das afirmações acima descritas, solicitamos que o descritivo do item **4 (Monitor Multiparamétrico)** seja retificado com algumas alterações, para abranger mais marcas para o item e para benefício do órgão em relação a aquisição do equipamento, assim sendo, oferecemos abaixo uma possibilidade de descritivo para inclusão no *Anexo I – Termo de Referência*.

Diante de respaldo legal, oferecemos e sugerimos um descritivo para o equipamento mencionado, com o intuito de melhoria para a especificação contida em edital, resultando em uma ampla participação de fornecedores do mercado atual, tanto com modelos nacionais, quanto importados que possam oferecer equipamentos de boa qualidade x custo benefício, ainda mais, por se tratar de verba destinada a licitação, aquisição de bens, e bens que salvam vidas!

Sugestivo para o item 4:

MONITOR MULTIPARAMÉTRICO

Monitor Multiparamétrico: Tela de 10 à 15 polegadas sensível ao toque; alça de transporte; mínimo 05 curvas de parâmetros e números grandes. Capaz de armazenar até 120 horas de eventos de alarme, bem como tendências gráficas e numéricas, com revisão "full- disclosure; Deve possuir possibilidade futura de conexão entre no mínimo 08 monitores sem necessidade de central; Deve contemplar menu para guiar profissionais de saúde em sua rotina de pré e pós atendimento hospitalar, além de auxiliar quanto à falhas e duvidas em todos os parâmetros. Deve possuir possibilidade futura para uso de controle remoto. Alarmes audiovisuais com 3 (três) níveis de prioridade. Pressão Invasiva: Faixa de medição: 1 a 300mmHg; Deve permitir rotulagem e ajustes de alarmes; Capnografia: Deve mensurar EtCO2 através do método mainstream; Faixa de 0 a 150 mmHg e frequência respiratória mínima de 3 a 150rpm; Apresentação da onda de capnografia e dos respectivos valores de ETCO2 e respirações /minutos; Utilização em pacientes adultos, pediátricos e neonatos; Deve permitir a utilização em pacientes intubados e não intubados. Delta PP/VPP: Variação de Pressão de Pulso (Delta PP ou VPP): Deve possuir tecnologia de indicador do volume intravascular e orientação de fluidoterapia em pacientes recebendo ventilação mecânica (PPV/SPV), permitir a medição da Variação de pressão de Pulso (PPV); Deve permitir a medição da variação sistólica (SPV). Peso máximo de 4,0 kg. Índice de Proteção de pelo menos IPX1. Alimentação bivolt automática; Bateria interna com autonomia mínima de 03 horas; (ECG): ao menos 7 derivações; Análise de segmento ST; Análise de arritmias; detecção de ao menos 15 tipos de arritmias; FC entre 30 a 300 bpm; Detecção de marca passo; RESP: por impedância transtorácica; FR de ao menos 0 a 150 rpm; Alarme de apneia com tempo programável pelo usuário. TEMP: 1 canal; mínimo de 0 a 45°C; Oximetria de pulso: Tecnologia de baixa perfusão nos padrões: Nellcor, Bluepro, Fast ou Masimo SET. Faixa de leitura de 1 a 100%, Ajuste de sensibilidade manual do traçado. FP de ao menos 30 a 300bpm; PNI: método oscilométrico, de ao menos 0 a 300mmHg com medição manual e automática com intervalos programáveis pelo usuário. O monitor deve se pré configurado ou acompanhar os módulos para monitorar os seguintes parâmetros: ECG, respiração por impedância, SpO2, PNI (pressão não invasiva), Frequência de Pulso, Temperatura, Pressão invasiva e Capnografia Mainstream. Acessórios que acompanham o equipamento: 01 Suporte p/ Monitor; 01 Cabo de ECG de 5 vias (padrão

IEC); 01 pré-cabo de ECG (cabo tronco); 01 Sensor de Temperatura tipo disco pele; 01 Sensor de SPO2 tipo clip, reutilizável, tamanho infantil/adulto; 01 pré-cabo de SPO2 (cabo tronco); 01 Mangueira de ar para mensuração de PNI, tamanho adulto; 01 bateria recarregável; 01 Cabo de alimentação para rede elétrica ABNT. Os equipamentos devem ter registro na ANVISA – Ministério da Saúde; Garantia mínima de 24 meses para equipamentos e todos acessórios.

DO DIREITO

Conforme acima citado, diante da Lei do artigo 40, inciso VII da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993), o julgamento do certame deverá ser **claro** e mediante a **parâmetros objetivos**, ou seja, que também para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, **ampla** e produtiva ao órgão, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

Vejamos, **artigo 40, inciso VII** da **LEI Nº 8.666**, DE 21 DE JUNHO DE 1993, vejamos:

Art. 40. *O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos.

Como por regra e legalidade, se torna vedado as condições que restrinjam a participação dos demais fornecedores, ainda, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Reiteramos, o intuito da presente impugnação não é atrapalhar o certame e nem direcionar exclusivamente a uma única marca, e sim, a revisão das especificações contidas para a melhoria do equipamento e garantia de uma aquisição adequada para o valor de referência que administração pode pagar.

A aquisição de boa qualidade x custo benefício é enriquecedora para administração, tendo a certeza que a verba pública disponível para certas aquisições estará sendo bem aproveitadas e que quando um paciente precisar terá equipamentos de boa qualidade e procedência prontas para lhe salvar.

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, escoimado do caráter vicioso apontado, reabrindo se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do Art. 21, da Lei Nº 8.666/93.

**Comercio de Materiais Hospitalares**

Espera a impugnante seja a presente manifestação acolhida e provida in totum, a fim de que se corrijam os vícios do Edital, permitindo assim a participação de várias empresas do segmento, o que possibilitará uma melhor competitividade, trazendo benefícios a esta Administração.

**Nestes Termos,
P. Deferimento**

Ibiporã/PR, 16 de Setembro de 2022.

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI
FERNANDO FERRAZ ARRUDA
CPF: 048.036.179-70
RG: 7.980.715-0

31.531.928/0001-26

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI
AV. DOS ESTUDANTES, 2.850 Sala A
VILA ROMANA- CEP: 86.200-000
IBIPORÃ - PR

V. G. ROCHA
COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
NIRE: 416.00766989
CNPJ: 31.531.928/0001-26
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

VAGNER GENUARIO ROCHA, brasileiro, divorciado, nascido em 12.10.1981, natural de Ribeirão do Pinhal – Pr., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Osni Silveira, nº 92, Jd. Sérgio Antônio, CEP: 86035-260, portador da Cédula de Identidade Civil “RG” nº 8.964.633-2/SESP-PR., C.P.F. nº 050.672.219-84 e Carteira Nacional de Habilitação DETRAN PR 03945690008, titular da empresa: **V. G. ROCHA – COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, com sede e foro na Avn. Dos Estudantes, Nº 2.850, Sala A, Vila Romana, Cep: 86200-000, Ibiporã – Paraná, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 416.00766989 em 18.09.2018, primeira alteração registrada sob nº 20216650038 em 08.10.2021, devidamente inscrita no CNPJ: 31.531.928/0001-26, resolve alterar pela segunda vez o seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A EIRELI que tem a sua denominação comercial de **V. G. ROCHA. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, passa a ser **HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI**, assumindo o Passivo e o Ativo da sucedida.

CLAUSULA SEGUNDA: O titular **VAGNER GENUARIO ROCHA** que possui na EIRELI o capital social no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), vende e transfere as suas quotas pelo seu valor nominal a **FERNANDO FERRAZ ARRUDA**, brasileiro, solteiro, nascido em 27.12.1982, natural de Londrina – PR, empresário, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Custódio Venâncio Ribeiro, nº 250, Apto 405, Bl. 08 Gleba Ribeirão Limeiro, CEP: 86037-890, portador da Cédula de Identidade Civil “RG” nº 7.980.715-0/SESP-PR., C.P.F. nº 048.036.179-70 e Carteira Nacional de Habilitação nº 03952307103.

CLAUSULA TERCEIRA: O titular **VAGNER GENUARIO ROCHA** dá ao Titular **FERNANDO FERRAZ ARRUDA** quitação recíproca pela cessão e transferência de quotas ora efetuada, declarando esta conhecer a situação econômica financeira da EIRELI, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLAUSULA QUARTA: O capital social que é no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), permanece inalterado em seu valor, ficando assim distribuído:

TITULAR	%	QUOTAS	VALORES
FERNANDO FERRAZ ARRUDA	100	110.000	110.000,00
** TOTAL **	100	110.000	110.000,00

CLAUSULA QUINTA: A administração da EIRELI será exercida pelo Titular **FERNANDO FERRAZ ARRUDA** a qual compete representação ativa e passiva, judicial e



V. G. ROCHA
COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
NIRE: 416.00766989
CNPJ: 31.531.928/0001-26
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

extrajudicial da EIRELI, sendo-lhe vedado atuar em operações ou negócios estranhos ao objeto social, em especial prestar avais, endossos, fianças ou caução de favor. É dispensada a caução de administração.

CLAUSULA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SÉTIMA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA OITAVA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA:

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI

NIRE: 416.00766989

CNPJ: 31.531.928/0001-26

FERNANDO FERRAZ ARRUDA, brasileiro, solteiro, nascido em 27.12.1982, natural de Londrina – PR, empresário, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Custódio Venâncio Ribeiro, nº 250, Apto 405, Bl. 08 Gleba Ribeirão Limeiro, CEP: 86037-890, portador da Cédula de Identidade Civil "RG" nº 7.980.715-0/SESP-PR., C.P.F. nº 048.036.179-70 e Carteira Nacional de Habilitação nº 03952307103, titular da empresa: **HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI**, com sede e foro na Avn. Dos Estudantes, Nº 2.850, Sala A, Vila Romana, CEP: 86200-000 Ibiporã. – Paraná, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 416.00766989 em 18.09.2018, primeira alteração registrada sob nº 20216650038 em 08.10.2021, devidamente inscrita no CNPJ: 31.531.928/0001-26, mediante as cláusulas e condições seguintes:



V. G. ROCHA
COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
NIRE: 416.00766989
CNPJ: 31.531.928/0001-26
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

CLAUSULA PRIMEIRA: A EIRELI girara sob o nome empresarial de "HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI", tendo sua sede na Avn. Dos Estudantes, Nº 2.850, Sala A, Vila Romana, CEP: 86200-000 Ibiporã – Paraná, sendo constituída por prazo indeterminado de duração, iniciando-se suas atividades em 10 de setembro de 2018.

CLAUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade será: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPÉDICOS COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social que é no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), permanece inalterado em seu valor, ficando assim distribuído:

TITULAR	%	QUOTAS	VALORES
FERNANDO FERRAZ ARRUDA	100	110.000	110.000,00
** TOTAL **	100	110.000	110.000,00

CLAUSULA QUARTA: A administração da empresa caberá a seu titular já qualificado acima **FERNANDO FERRAZ ARRUDA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLAUSULA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da Eireli, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLAUSULA SÉTIMA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLAUSULA OITAVA: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.



V. G. ROCHA
COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
NIRE: 416.00766989
CNPJ: 31.531.928/0001-26
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

CLAUSULA NONA: Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

CLAUSULA DÉCIMA: O titular declara sob as penas da Lei que a Empresa se enquadra na situação de microempresa de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Lavrado em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Ibiporã-PR, 20 de julho de 2022.



FERNANDO FERRAZ ARRUDA
Titular/Administrador



VAGNER GENUARIO ROCHA
Titular/Administrador



TABELIONATO DE NOTAS DE IBIPORÁ
 Rua Antônio da Mota, 1036 - Ibiporá - PR - CEP: 84390-000
 Foro Regional de Ibiporá - Comércio da Região Metropolitana de Curitiba
 Fone: (43) 3158-4445 - E-mail: cartorioibipora@hotmail.com

RAQUEL FABIANE FIOR
 Tabelião

Selo: F567XWQtdsthsinNtZnLuluA.
 Consulte selo em <http://forum.funarpem.com.br/consulta>

Reconheço por Autêntica a firma de **VAGNER GENUARIO ROCHA** e **FERNANDO FERRAZ ARRUDA** "0048"
 PAMUOMXIA-1098770-11". Dou fé.
 Ibiporá-Paraná, 21 de junho de 2022.
 Em Teste da Verdade
 Silvio Henrique Venâncio Aiello - Escrevente

[Assinatura]

TABELIONATO DE NOTAS
 R. ANTONIO DA MOTA, 1036
 FONE: (43) 3158-4445
 IBIPORÁ - PR

[QR Code]





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CLODOALDO QUATTI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 039697, registrado em 19/08/1997, inscrito no CPF nº 98319086949, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
98319086949	039697	CLODOALDO QUATTI



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2022 10:09 SOB Nº 20224911953.
PROTOCOLO: 224911953 DE 25/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209660054. CNPJ DA SEDE: 31531928000126.
NIRE: 41600766989. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/07/2022.
HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

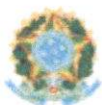
A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Contrato** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **52e274e357c69dfc27381bb42f65162934c4fa84ec947b0a81544f9c01d7a166** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID **77554** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CONTRATO SOCIAL HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI 2º ALTERAÇÃO**", cujo assunto é descrito como "**CONTRATO SOCIAL HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI 2º ALTERAÇÃO**", faz prova de que em **12/08/2022 10:45:15**, o responsável **Hospilab Hospitalar Eireli (31.531.928/0001-26)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Hospilab Hospitalar Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **12/08/2022 12:10:14** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x8bd72ffc550ea10c536c872ee7e4c5ff6bca75926a981a8fb23374dff8c0c76**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P
R

NOME
FERNANDO FERRAZ ARRUDA

DOC. IDENTIDADE-ÓRG EMISSOR/UF
79807150 SESF PR

CPF
048.036.179-70

DATA NASCIMENTO
27/12/1982

FILIAÇÃO
CLAUDINE FERRAZ ARRUDA
MARIA APARECIDA ARRUDA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
03952207103

VALIDADE
18/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
05/10/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LONDRINA, PR

DATA EMISSÃO
18/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

03799286203
PR920716592

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2346913984

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN